



**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO  
ESTADO DE RONDONIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL , NA  
FORMA ABAIXO:**

O Conselho Regional de Odontologia de Rondonia, Estado da Rondônia, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.896.444/0001-70, com sede na R DUQUE DE CAXIAS, 508 - CAIARI, na cidade de PORTO VELHO , Estado De Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste Ato pelo seu PRESIDENTE, o Senhor HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS , devidamente autorizado a firmar este contrato /e a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, BAIRRO CIDADE MONÇÕES - SÃO PAULO / SP CEP: 04.571-936 , CNPJ N.02.558.157/0001-62, representada neste Ato por seus representantes legais, **Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, gerente de Seção, Brasileira, casada, Administradora portadora do RG nº 630.486 SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 613.174.201-44, E **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, gerente de Seção, Brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 3.516.308 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 887.321.001-59 tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL. e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

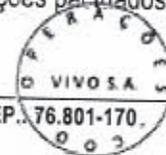
1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de 08 (oito) equipamentos .

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;





2.1.2.alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" , da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3.receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1.havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.1.4.na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

## 2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

## 2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1.cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2.acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pelo **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3.fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA**, não devem ser interrompidos;





2.3.4.comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.5.proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6.prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7.controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

2.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

2.3.9.permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.3.10. Emitir, por intermédio da **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA**, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

#### 2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1.disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1 entregar os equipamentos na R DUQUE DE CAXIAS , 508 - CAIARI, na cidade de PORTO VELHO , Estado De RONDONIA , devidamente habilitados nas seguintes condições:



*[Handwritten signature in blue ink]*



a) As habilitações das 08 (oito) linhas deverão ser executadas em aparelhos da empresa contratada, que deverão ser entregues ao **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA**, em no máximo 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, juntamente com kit básico contendo, no mínimo, 01(um) manual de instrução, e garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano;

b). Os aparelhos móveis de conexão à TELEFONIA serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

2.4.2. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA**, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.7. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.8. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;





- 2.4.10.colocar à disposição do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA**, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.11.comunicar ao **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.12.providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.13.responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.14.apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês ;
- 2.4.14.1.a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;
- 2.4.14.2.apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.15.comunicar ao **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 2.4.16.atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;





2.4.17.responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.18.substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.19.não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ R\$ 641,60 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 7.669,20 (sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), CONFORME CONDIÇÕES COMERCIAIS DESCRITIVAS ABAIXO:





Telefônica vivo

Ao

Conselho Regional de Odontologia do estado de Rondônia

Assunto: Proposta por dispensa de licitação por valor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR INDIV.	VALOR TOTAL
<b>VALORES FIXOS DE MENSALIDADE</b>				
1	Assinatura Básica Mensal	8	R\$ 4,00	R\$ 32,00
	Serviço de Comunicação Intragrupo Local	8	R\$ 4,00	R\$ 32,00
	Serviço de Gestão das linhas móveis	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>TRAFEGO ESTIMADO PARA LIGAÇÕES LOCAIS</b>			
	Chamada VC1 (mesma operadora) LOCAL	700	R\$ 0,18	R\$ 126,00
	Chamada VC1 (para fixo) LOCAL	700	R\$ 0,18	R\$ 126,00
	Chamada VC1 (outras operadoras) LOCAL	700	R\$ 0,18	R\$ 126,00
2	Serviço de Dados Ilimitados para VOZ com Franquia mínima de 03GB, com velocidade nominal de 1mb p/s, sendo possível redução de velocidade após consumo da franquia, porém, sem cobrança de excedente.	4	R\$ 49,90	R\$ 199,60
<b>VALOR MENSAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ 641,60</b>
<b>VALOR TOTAL (R\$) _ 12 MESES</b>				<b>R\$ 7.659,20</b>

**MODELO DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS**

04 Unidades - Aparelho LG K4

03 Unidades - APARELHO Alcatel 4009

TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NA MODALIDADE COMODATO

*Franciele Caldin*

Franciele Caldin  
Telefônica Brasil S/A

TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
CNPJ Nº02.558.157/0001-82  
AV. Eng.º Lutz Carlos Berrini, 1376 Cidade Manções - CEP 04.571-936 São Paulo / SP

RUA DUQUE DE CAXIAS, 508 - CAIARI - PORTO VELHO / RO - CEP. 76.801-170.



*[Handwritten signatures and initials]*



5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Para a cobertura das despesas à conta da dotação especificada nesta Cláusula.  
Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;





d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink over the stamps]*



8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

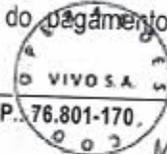
8.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrig





indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

9.3 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de PORTO VELHO/RO.



*[Handwritten signatures in blue ink over the stamps]*



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA



E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

PORTO VELHO, 02 DE JUNHO DE 2018.

*Hailton Cavalcante dos Santos*  
**HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS**

CONTRATANTE:

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ONDOTOLOGIA DE RONDONIA

CPF N.: 386.436.422-15

CONTRATADA:

*Carlot Braga de Assis*  
TELEFONICA BRASIL S.A

**CARLOTA BRAGA DE ASSIS**

CPF N.: 613.174.201-44

CONTRATADA:

*Wellington Xavier da Costa*  
TELEFONICA BRASIL S.A

**WELLINGTON XAVIER DA COSTA**

CPF N.: 887.321.001-59

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

RUA DUQUE DE CAXIAS, 508 - CAIARI - PORTO VELHO / RO - CEP. 76.801-170.



*[Handwritten signature]*